



ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 008/2020

Edital de Concorrência Pública para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Pavimentação em CBUQ e Drenagem em Diversas Ruas do Bairro Itinga do Bracuhy – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra e quaisquer insumos necessário à sua perfeita execução.

O edital de Concorrência nº 008/2020, publicado no Boletim Oficial Municipal do dia 23 de Outubro de 2020, neste momento, **adiado “SINE DIE”, por determinação do TCE/RJ, conforme aviso publicado no dia 06 de Outubro de 2020**, passa ter as seguintes redações e adequações:

1. Nova **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** constante do **(ANEXO VI)**;

2. Inclusão do item 15.3.1 no Edital estabelecendo a forma de medição do item de Administração local;

No item 15.3 do Edital – deverá ser incluído o item 15.3.1 estabelecendo a forma de medição do item de Administração local;

Item 15.3.1 - “A Administração local será paga de acordo com o percentual de obra efetivamente realizado e medido. Serão pagas parcelas mensais proporcionais ao valor das respectivas medições.” fls. 348.

3. **NOVA PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO IV)**, atualizada para a data base de janeiro/2020, contemplando: a alteração do serviço de Administração Local (item 6); a exclusão do item 1.2, referente a levantamentos topográfico, planialtimétrico e cadastral e do item 1.3, sondagem a percussão.

4. Alterado o **Parágrafo 4º da Cláusula Décima Sexta (Das Medições) da Minuta do Contrato (ANEXO X do edital)** da seguinte forma:

Onde se lê:

“Parágrafo Quarto.

Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser observada a mesma metodologia de cálculo



da EMOP (ou outro sistema) para o valor total do contrato após aditamento, e não apenas da parcela aditivada individualmente.

Leia-se:

“Parágrafo Quarto.

Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser observada a mesma metodologia de cálculo da EMOP (ou outro sistema) para o valor total do contrato após aditamento, e não apenas da parcela aditivada individualmente, sendo vedado o acréscimo superior, a mesma relação percentual inicialmente contratada, para o item e o aditamento proposto”.

5. Alterado conforme (ANEXO II) – Projetos; Memorial descritivo; Nota de Serviços.

6. Retificado a Taxa de BDI a ser adotada no item 4.7 da Planilha Orçamentária (ANEXO IV) e Composição Analítica do BDI (ANEXO V).

7. Alterado o item 10.2.3.2 do Edital;

Onde se lê:

“ O BDI adotado nesta licitação é de 15,00% (quinze por cento), devendo cada licitante preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, desde que o preço proposto para cada item da planilha orçamentária, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência

Leia-se:

“Item 10.2.3.2. O BDI adotado nesta licitação é de 19,00% (dezenove por cento) e 10,00%, conforme indicado na composição do BDI e planilha de custos, devendo cada licitante preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, desde que o preço proposto para cada item da planilha orçamentária, por consequência o preço global, não

Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário-Executivo de Obras
Engenheiro Civil – Mat. 21019